LEI COMPLEMENTAR No 155 DE 20 DE AGOSTO DE 1.998.

"Estabelece atribuição e competência do poder público municipal para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Constituição Federal de 1.988, a Lei Orgânica da Saúde no 8.080/90, a Lei no 8.142/90 e a Lei Complementar Estadual no 791/96".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Departamento Técnico de Vigilância Sanitária, subordinado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde, e a tomar as medidas concernentes a municipalização das ações básicas de Vigilância Sanitária.

ARTIGO 2o - As ações de Vigilância Sanitária de que trata o artigo 1o desta Lei Municipal serão desenvolvidas pelo respectivo serviço, e devem ser definidas através de Decreto, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, assim como as atribuições inerentes às autoridades sanitárias citadas no artigo 4o desta lei.

§ Único - A Administração Municipal manterá estruturas físicas e de recursos humanos adequadas à execução das ações de vigilância sanitária no Município.

ARTIGO 3o - O Código Sanitário Estadual e toda legislação Sanitária Federal e Estadual, e as demais leis que se referem à Proteção da Saúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador, serão adotadas como instrumentos legais às ações municipais de Vigilância Sanitária.

§ Único - Cabe ao Município criar outras legislações de acordo com a sua realidade, em caráter complementar ou

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

suplementar às legislações vigentes, sempre que for necessário.

ARTIGO 4º - São consideradas autoridades sanitárias, para os efeitos desta Lei:

I - Os profissionais da equipe de Vigilância Sanitária;
II - O coordenador da equipe de Vigilância Sanitária;
III - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde, e,
IV - A Prefeita Municipal.

ARTIGO 5º - A equipe do serviço criado nesta lei, em seu artigo 1º, deve ter seus componentes designados e credenciados através de Portaria emanada pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - O Serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos próprios.

ARTIGO 7º - No julgamento das infrações sanitárias, são considerados como instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

I - A chefia imediata da equipe de Vigilância Sanitária;
II - O Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária;
III - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 8º - As penalidades de multa e as taxas de serviços diversos do poder de polícia devem ter o valor idêntico ao cobrado pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 145 da Constituição Federal.

§ Único - Cabe ao Executivo Municipal regulamentar, através de Decreto Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento das referidas taxas e multas.

ARTIGO 9º - A receita proveniente de multas e taxas devem ser recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes da União e do Estado para o custeio das ações de Vigilância Sanitária.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 08, de 20 de novembro de 1.990, e a Lei nº 1.169, de 20 de novembro de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA, em 20 de agosto de 1.998.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreuva, em 20 de agosto de 1.998.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II